



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 05/2026

EDITAL Nº. 94/2026

CONTRATO Nº 12.525/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, denominado CONTRATANTE e a empresa NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, denominada CONTRATADA, objetivando a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da fachada do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 146 – Centro, no município de Birigui, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças**, em conformidade com a Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Edital nº 94/2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, na qualidade de Contratante, sito à Rua Anhanguera, nº 1155 – Jardim Morumbi, nesta cidade de Birigui, Estado de São Paulo, CEP: 16.200-067, inscrita no CNPJ sob o nº 46.151.718/0001-80, neste ato representada pela Sra. **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal, brasileira, casada, portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], e a empresa **NBM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, na qualidade de CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.879.068/0001-49, Inscrição Estadual nº 193.016.516.110, com sede à Rua Tibiriçá, nº 1671, Bairro Centro, na cidade de Avandava, Estado de São Paulo, CEP: 16.360-017, Telefone: (11) 3651-2050, e-mail: nikolai@nikomateriais.com.br, neste ato representada por seu Sócio Proprietário, o Sr. **NIKOLAI VIDAL TRIGO MASCHIO**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº [REDACTED] SSP/SP e do CPF nº [REDACTED], firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, Lei Federal Complementar nº 123 de 17/12/2006, e Decreto Municipal nº 7.495 de 25/01/2024, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO, a **contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma da fachada do prédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, localizado na Rua Osvaldo Cruz, nº 146 – Centro, no município de Birigui, sob responsabilidade da Secretaria de Planejamento e Finanças**, em atendimento às condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Edital nº 94/2026, pelo regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.



1.2. Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, o Edital na íntegra e seus anexos, e a proposta da CONTRATADA.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. Os serviços deverão ser executadas rigorosamente de acordo com os projetos e especificações anexas à Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Edital nº 94/2026.

2.2. A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão de obra, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

2.3. Os materiais utilizados deverão atender as exigências da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

2.4. A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos serviços e materiais empregados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

2.5. A CONTRATADA deverá observar a obrigatoriedade do cumprimento da Lei Estadual nº 12.684 de 26/07/2007 e suas alterações quanto à proibição de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

2.6. A CONTRATANTE exigirá a imediata substituição do técnico ou outros profissionais que não correspondam técnica e disciplinarmente às necessidades dos serviços, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais, no prazo máximo de 24 horas.

2.7. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamações, etc., entre a CONTRATADA e o setor responsável da CONTRATANTE, será feito por escrito, devidamente protocolado.

2.8. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subempreitar a totalidade dos serviços, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir o afastamento de qualquer subempreiteiro que não venha satisfazer as necessidades do serviço.

2.9. A CONTRATADA ficará responsável pela matrícula da obra junto ao INSS, quando couber, devendo apresentar o comprovante no início dos serviços, de acordo com a legislação pertinente.

2.10. Ao final da obra a empresa CONTRATADA deve apresentar a certidão negativa do INSS da mesma, sob pena de retenção do pagamento, quando couber.

2.11. A CONTRATADA fica obrigada a permitir o livre acesso dos servidores da CONTRATANTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

2.12. A CONTRATADA deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) ou TRT (Termo de Responsabilidade Técnica) devidamente recolhida, referente à execução e direção técnica dos serviços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

2.13. A CONTRATADA deverá apresentar na obra o Livro de Ordem, assinado pelo fiscal e pelo preposto indicado pela CONTRATADA.

2.14. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail e telefone de contato fidedigno da empresa, mantendo-os atualizados durante a vigência deste Contrato.

III - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do contrato que advier da presente licitação inicia-se a partir da data da publicação de seu extrato, encerrando-se na data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observando-se o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o prazo de execução dos serviços será de **02 (dois) meses corridos**, contados da data autorizada para seu início efetivo, constante da OS – Ordem de Serviços, emitida pela **PREFEITURA DE BIRIGUI**, na proporção estabelecida e conforme Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar em anexo; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

3.2. O impedimento da execução do contrato decorrente de chuvas acima do previsível não será imputado a culpa do contratado, prorrogando-se o cronograma de execução, conforme art. 115, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Será considerada como previsível (ou ordinária) a média de dias de precipitação do Anexo X, oriunda de dados do Instituto Nacional de Meteorologia - INMET.

3.4. Também será considerada como previsível (ou ordinária) a precipitação média do Anexo X, oriunda de dados do Centro de Pesquisas Meteorológicas e Climáticas Aplicadas à Agricultura, da UNICAMP.

3.5. As chuvas compreendidas nas médias mencionadas na cláusula anterior não ensejarão a prorrogação do prazo de execução. Precedente: Acórdão nº 396/08 - Plenário do TCU.

3.6. O prazo de execução poderá ser prorrogado por apostilamento de acordo com o artigo 115, §5º e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6.1. Nas hipóteses que alteram a essência da avença ou que modifiquem as bases contratuais, a prorrogação dar-se-á por Termo Aditivo.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O CONTRATANTE compromete-se a pagar à CONTRATADA o valor total de **R\$ 94.793,68 (noventa e quatro mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos)**, sendo o pagamento efetuado conforme Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da nota fiscal e acompanhada de todos os documentos exigidos na Cláusula 7, item 7.11, atestada pela Secretaria requisitante.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

4.2. Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento, tais como mão de obra tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, e, ainda, gastos com transporte e acondicionamento de produtos.

4.3. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** pagará à licitante vencedora CONTRATADA o valor relativo as etapas de serviços efetivamente realizadas (conforme Cronograma Físico-Financeiro), fiscalizadas e aprovadas mensalmente, vedados quaisquer adiantamentos.

4.4. O CONTRATADO deverá emitir nota fiscal eletrônica, nos termos da legislação vigente. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

4.5. Caso o proponente vencedor seja a matriz, e o fornecimento do objeto licitado seja através de sua filial, a nota fiscal poderá ser emitida pela filial, desde que seja apresentada a respectiva comprovação de sua regularidade fiscal (TC-002310/009/07-TCE/SP, c/c REsp. nº 900.604/RN-STJ).

4.6. O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário, bem como a inscrição do Cadastro Nacional de Obras – CNO, quando couber.

4.7. O proponente vencedor efetuará uma retenção de INSS do valor bruto dos serviços contidos em cada Nota Fiscal, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 2.053/2021, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, de acordo com a legislação pertinente.

4.8. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 7.339 de 25 de maio de 2023, que dispõe sobre a arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, nos termos da Secretaria de Planejamento e Finanças.

4.9. O atraso nos pagamentos pela Administração não superiores a 02 (dois) meses, contados da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimento não autoriza a Contratada a suspender o cumprimento de suas obrigações, nos termos do artigo 137, §2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

5.1. Os valores deste Contrato poderão ser reajustados, pelo índice acumulado da variação adotado pelo município, do período ou outro índice que vier a substituí-lo, após 01 (um) ano da data-base fixada no orçamento estimado.

5.2. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea “d”, do inciso II, do Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, será obtida mediante a solicitação da CONTRATADA ao CONTRATANTE, através de protocolo acompanhado de documentos que comprovem a procedência do



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

pedido, sendo que eventuais alterações deferidas serão aplicadas a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao pedido.

5.3. O deferimento somente se dará após aprovação do requerimento entre a Secretaria requisitante, a Secretaria de Negócios Jurídicos, respondido no prazo de 01 (um) mês, a partir do fornecimento das provas pela CONTRATADA, e formalização de eventual Termo.

VI - DA DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos financeiros:

- Nº 02.05.00 – 04.122.0003.2.010 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 142 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Recursos Próprios

- Nº 02.05.00 – 04.122.0003.2.010 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 143 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Emenda Impositiva

- Nº 02.05.00 – 04.122.0003.2.010 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 144 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Emenda Impositiva

- Nº 02.05.00 – 04.122.0003.2.010 / 3.3.90.39.00 – Ficha nº 145 - Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Emenda Impositiva

VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. Em atenção ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica definido pela Secretaria Requisitante como gestores do Contrato o Sr. Ricardo Augusto Bordin, Diretor de Planejamento e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e Sr. Luiz Antônio Cesar Junior, Diretor de Controle Financeiro, e como fiscalizador do Contrato o Sr. Daniel Nozomu Hazaski, Engenheiro Civil, ou outros que venham a substituí-los para gerir, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

7.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2. Os Fiscais e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.



7.2.1. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada dos Fiscais ou Gestor de contratos.

7.3. Recebida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** a comunicação da licitante vencedora CONTRATADA de conclusão das obras, os engenheiros fiscais da ADMINISTRAÇÃO, junto com os técnicos da licitante vencedora CONTRATADA, no prazo de até 15 dias, vistoriarão as obras e lavrarão termo de verificação circunstanciado no mesmo Diário de Obras, após o que será emitido o Termo de Recebimento Provisório das obras, desde que sejam constatadas, quando cabíveis, as seguintes condições:

- a) plena conformidade da execução com o respectivo Memorial Descritivo;
- b) clareza na interpretação.

7.4. Os trabalhos que não apresentem as condições estabelecidas no item anterior, mas cujas desconformidades sejam, a critério dos gestores do Contrato, passíveis de reparação, serão rejeitados no termo de verificação circunstanciado, porém, sem prejuízo da emissão do Termo de Recebimento Provisório com Ressalvas, hipótese em que caberá à licitante vencedora CONTRATADA todos os ônus e encargos da reparação, a qual deverá se efetivar dentro do prazo de **02 (dois) dias úteis** a contar da data do recebimento da notificação realizada pela Administração Pública, por escrito.

7.5. No caso de não recebimento provisório, a licitante vencedora CONTRATADA deverá, no prazo fixado pelos gestores do contrato no Termo de Verificação Circunstanciado, tomar todas as providências para sanar os problemas ali apontados, e que determinaram o não recebimento, sem prejuízo da aplicação, pela Prefeitura, das penalidades cabíveis.

7.6. O objeto licitado será recebido:

7.6.1. Provisoriamente, deverá ser feito por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e especificações mencionadas em edital e contrato. O recebimento provisório dos serviços não implica na sua aceitação definitiva, uma vez que dependerá da análise e observação dos mesmos, pelo gestor do recebimento que deverá verificar a qualidade, quantidade e durabilidade a todas as especificações contidas no Edital para a aceitação definitiva;

7.6.2. Definitivamente, decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias de observação das obras, contado do recebimento provisório e desde que não haja pendência, a licitante vencedora poderá requerer o recebimento definitivo da obra. Deverá ser feito por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. A aceitação definitiva não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho do serviço executado, cabendo-lhe sanar quaisquer defeitos e vícios detectados quando da utilização dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

7.7. Constatada alguma irregularidade no serviço executado, o município poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7.8. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através da Secretaria de Planejamento e Finanças, Secretaria de Obras, Engenheiro de Segurança do Trabalho, e Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças, ou por meio de empresa CONTRATADA, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA;

7.9. A fiscalização por parte da Secretaria de Planejamento e Finanças e Secretaria de Obras ficará assegurada a prerrogativa de:

7.9.1. Exigir a comprovação de matrícula da Obra no INSS ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO);

7.9.2. Exigir o cumprimento integral dos projetos, prazos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços;

7.9.3. Rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração;

7.9.4. Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais;

7.9.5. Decidir quanto à aceitação do material ou serviço “similar” ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior;

7.10. À fiscalização por parte do Engenheiro de Segurança do Trabalho ficará assegurado o direito de:

7.10.1. fazer cumprir as obrigações inerentes ao Termo de Ajuste de Conduta nº 97/2014/MPT/PRT 15ª REGIÃO – PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, exigindo a observância de normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização na forma da cláusula IX do instrumento contratual.

7.10.2. Fazer cumprir as obrigações inerentes às normas técnicas de segurança e saúde no trabalho adequadas, sob pena de penalização nos termos da legislação vigente;

7.11. À fiscalização por parte do Departamento de Recursos Humanos e/ou Secretaria de Finanças ficará assegurado o direito de:

7.11.1. Acompanhar se os empregados que trabalham na obra correspondem àqueles constantes dos assentamentos da folha de pagamento e se recebem regularmente os salários, fazendo juntar mensalmente às medições termo de acompanhamento.

7.11.2. Exigir a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, conforme exigência do Edital em manter a regularidade durante a vigência do termo;



7.11.3. Exigir o cumprimento da quanto:

- a) Regularidade para com o INSS e FGTS;
- b) Pagamento de salários no prazo previsto em lei, referente ao mês anterior;
- c) Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;
- d) Pagamento do 13º Salário;
- e) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional;
- f) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
- g) Fornecimento de cursos de treinamento e reciclagem exigidos por lei;
- h) Cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho, e de cumprimento de todas as demais obrigações estabelecidas na legislação laboral em relação aos empregados vinculados ao contrato administrativo;
- i) Verbas rescisórias.

7.12. A qualquer momento os Gestores e Fiscalizadores poderão solicitar complementação das informações que se fizerem necessárias dos documentos enviados pela CONTRATADA.

7.13. Ao receber a Nota Fiscal, devidamente instruída dos documentos arrolados nessa cláusula, deverá a CONTRATADA apresentar comprovante do pagamento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais do funcionário indicado pela CONTRATADA para prestar o serviço à prefeitura do objeto contratado, sob pena de suspensão do pagamento até a efetiva regularização.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

8.1. Das obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, e em perfeita execução do serviço;

8.1.2. Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições do Termo de Referência;

8.1.3. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhando o cronograma de execução e suas devidas indicações.

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), que implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas ou si manifestar após a notificação, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas da notificação do serviço,



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

sem qualquer ônus a adquirente, inclusive quanto à retirada dos itens rejeitados, independente das quantidades rejeitadas.

8.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao serviço da presente licitação.

8.1.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início dos serviços, caso existem motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

8.1.7. Manter, durante a execução do pactuado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.1.9. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

8.1.13. Efetuar a troca/reparo ou manifestação após notificação no prazo igual ou inferior a 72 (setenta e duas) horas o objeto deste certame, que estiverem fora das especificações contidas no edital e seus anexos, bem como na proposta do licitante, ou em que se verificarem vícios, aparentes ou ocultos, o serviço que se apresentar impróprio sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.1.14. As Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, não aceitarão, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.15. Poderá ser exigido da CONTRATADA a qualquer tempo, teste de qualidade dos serviços ofertados e entregues, junto a um órgão competente, público ou privado, teste este que ocorrerá pelas expensas da CONTRATADA, conforme artigo 140 § 4º da lei 14.133/21.

8.2. Das Obrigações do CONTRATANTE:



8.2.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a despesa quando da aquisição formal.

8.2.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

8.2.3. Promover, por meio de servidor designado pelas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

8.2.4. Emitir Ordem de Serviço em favor da licitante a quem foram adjudicados os serviços do certame licitatório.

8.2.5. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA, ao local da execução dos serviços com veículo na sede das Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, desde que devidamente identificados.

8.2.6. Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, no máximo em até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e certificação da entrega definitiva do serviço pelas Secretarias e Departamentos Públicos Municipais solicitantes, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste termo de referência.

8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços do certame que a CONTRATADA entregar fora das especificações do edital e seus anexos.

8.3. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- g) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

9.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Birigui/SP, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

10.1. Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, até o término deste Contrato.

10.2. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

11.1. O CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

12.2. O valor contratado em decorrência da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

XIII - DA PUBLICAÇÃO:

13.1. O CONTRATANTE se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XIV - DO FORO:

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Birigui/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Birigui-SP, 06 de Julho de 2026.

SAMANTA PAULA ALBANI BORINI

Prefeita Municipal

PAULO REBECCHI

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

ROGÉRIO VENICIUS COSTA FERNANDES

Secretário Municipal de Obras

NIKOLAI VIDAL TRIGO MASCHIO

NBM Engenharia e Construção Ltda

= T E S T E M U N H A S =

1- _____
RG:

2- _____
RG: